



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA DE CACIQUE DOBLE/RS**

RESOLUÇÃO Nº 02/2019

Dispõe sobre aprovação do Edital que regulamenta e torna público o processo de Escolha do Conselho Tutelar do município de Cacique Doble, RS e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 1.398, de 03 de abril de 2019, em reunião extraordinária, realizada no dia 08 de abril de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Edital Nº 001/19 e seus anexos que regulamenta e divulga o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, para o mandato de 2020 a 2024.

Parágrafo único - O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares rege-se pela Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990, pela Lei Federal nº 12.696/2012, pela Lei Municipal vigente e pelo edital que se refere o caput.

Art. 2º - Aprovar o Calendário com a previsão das datas e prazos do processo de escolha dos conselheiros tutelares que deverá ocorrer de forma unificada no país, no dia 06 de outubro de 2019.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor nesta data.

Cacique Doble/RS, 09 de abril de 2019.


Vera Lucia Amadey
Presidente do COMDICA.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA DE CACIQUE DOBLE/RS**

EDITAL Nº 01/2019 – COMDICA

PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cacique Doble – COMDICA –, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº8069/1990 e (ECA) e Lei Federal nº 12.696/2012 e Lei Municipal nº 1.398, de 03 de abril de 2019, torna público o presente Edital de convocação do processo de escolha de 05 (cinco) membros titulares e de, no mínimo, 05 (cinco) suplentes para o Conselho Tutelar para o quadriênio de 10 de janeiro de 2020 a 09 de janeiro de 2024.

REGULAMENTO

CAPITULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º O presente Edital regulamenta o processo de escolha e posse de Conselheiros titulares e suplentes para o CONSELHO TUTELAR, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único – Este Edital visa divulgar as normas, o calendário de datas e procedimentos para o processo de escolha de conselheiros tutelares titulares e suplentes do município de Cacique Doble.

Art. 2º O COMDICA, designou através da Resolução nº 01 de 08/04/2019, os membros da comissão encarregada da condução de todo o processo de escolha do CONSELHO TUTELAR que também, atuará na função de Junta



Apuradora de votos, denominada simplesmente COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL.

Parágrafo único - A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL é composta, paritariamente, por membros do governo e da sociedade civil, indicados pelo Conselho, referendado em assembleia e presidida pelo Presidente do COMDICA.

Art. 3º No caso de candidatos com igual número de votos, serão utilizados, para efeito de desempate, o seguinte critério, estabelecido art. 42, § 5º da Lei Municipal nº 1.398/19.

a) ter idade mais elevada.

Art. 4º Os membros individuais do Conselho Tutelar serão escolhidos por voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município, em escolha presidida pelo COMDICA e fiscalizada pelo Ministério Público, na forma deste Edital.

CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º As inscrições estarão abertas a partir dia 12 (doze) de abril de 2019 a 15 (quinze) de maio de 2019, na Sala de Coordenação do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, situada na Rua Nemésia Schemnes, nº149, bairro centro, em Cacique Doble/RS, pelo turno da manhã, das 8h às 11h e pelo turno da tarde, das 14h às 17h. As inscrições encerrar-se-ão, impreterivelmente, às 16h30min do dia 15 (quinze) de maio de 2019.

§ 1º Com o preenchimento de inscrição preliminar, a ser feito em formulário próprio, o candidato deverá apresentar, além dos documentos comprobatórios, duas fotografias 3X4 recentes, bem como, a respectiva fotografia digitalizada.



§ 2º O deferimento da inscrição dar-se-á mediante a apresentação de requerimento de inscrição, do correto preenchimento da ficha de inscrição e pela apresentação da documentação completa, exigida.

§ 3º Encerrado o prazo de registro será publicado Edital com a relação dos candidatos para ciência pública em locais de acesso;

§ 4º Nenhuma inscrição será admitida, fora do período determinado, neste Edital.

§ 5º A partir da publicação qualquer pessoa da comunidade terá o prazo de 03 (três) dias para impugnar o registro da candidatura: ao impugnado será oferecido o mesmo prazo para manifestação.

Art. 6º É de exclusiva responsabilidade do candidato observar os prazos, homologação ou não da inscrição, aprovação das provas, e disposições dos Editais e resoluções que serão divulgados no murais oficial de publicações da Prefeitura Municipal, na sede do CRAS e no site www.caciquedoblers.com.br.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Fase preliminar

Art. 7º Para obter sua inscrição, os candidatos ao CONSELHO TUTELAR deverão preencher os seguintes requisitos:

- I – Reconhecida idoneidade moral;
- II – Idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- III – Residir no município, no mínimo, há 02 (dois) anos;
- IV – Escolaridade mínima de ensino médio completo;
- V – Estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- VI – Não ser detentor de cargo público, efetivo, em comissão ou



09/09/14

Juliano de Mattos Sales

Oficial Administrativo

Município de Cacique Doble

eletivo, observada as disposições contidas no art. 37, XVI e XVII da Constituição Federal;

VII - Disponibilidade para dedicação exclusiva, ao desempenho das atividades, de membro do Conselho Tutelar;

VIII – Conhecimento em informática, comprovados por prova prática, anterior ao pleito;

IX – Reconhecida experiência de, no mínimo, um ano no trato com crianças e adolescentes comprovadas, através de documentos oficiais.

§ 1º Para comprovação da idoneidade moral, o candidato deverá apresentar Atestado de antecedentes criminais e Alvará de folha corrida judicial.

§ 2º A comprovação de idade, se fará com apresentação de original, com cópia, ou de cópia autenticada de documento de identidade, expedido por órgão oficial.

§ 3º A residência no município será comprovada por certidão do cartório eleitoral, conta de água, luz, telefone fixo ou documento suficiente a tal comprovação.

§ 4º A experiência no trato ou na defesa da criança e do adolescente, será comprovada mediante apresentação de documento fornecido pelo órgão ou instituição onde o candidato prestou serviço, com firma de seu representante legal reconhecida em cartório ou com apresentação do documento original, acompanhado de fotocópia.

§ 5º Para comprovação de conclusão de Ensino Médio, deverá ser apresentado Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou documento equivalente, acompanhado de original, para verificação e validação no ato da inscrição.

§ 6º - A comprovação do gozo dos direitos políticos se fará com a apresentação de comprovante de votação nas eleições de 1º e 2º turno de 2018 ou



apresentação de Certidão de quitação eleitoral, fornecida pelo Cartório Eleitoral.

§ 7º Para a comprovação de não estar exercendo cargo de confiança ou eletivo no Executivo e Legislativo deverá apresentar declaração negativa firmada pelo Candidato;

§ 8º Para a comprovação de disponibilidade para dedicação exclusiva, o candidato deverá apresentar declaração negativa firmada;

§ 9º Para comprovação de possuir conhecimentos em informática, o candidato deverá submeter-se a prova prática, em data e horário, determinado pelo COMDICA;

§ 10 Em relação à prova prática de informática deverão ser observadas as normas constantes no anexo II, do presente Edital;

§ 11 A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL poderá sempre que entender oportuno exigir a apresentação do documento original para comprovação dos requisitos, acima elencados.

CAPÍTULO IV

DO CURSO PREPARATÓRIO E DA PROVA

Fase Definitiva

Art. 8º A inscrição definitiva será deferida aos candidatos que, além de preencherem os requisitos anteriores, concomitantemente, comprovem:

I - Participar em curso preparatório da área da Infância e Adolescência, organizado pelo COMDICA, destacando-se os conteúdos abaixo relacionados.

- a) Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- b) Leis Municipais, Estaduais e Federais de proteção a crianças e adolescentes;



- c) Constituição Federal;
- d) Direitos, Deveres e Ética Profissional.

II - Submeter-se à prova escrita, sobre o tema específico do curso, contendo 20 questões escritas objetivas, quando deverá alcançar, no mínimo **50%** (cinquenta por cento) de acertos,

Parágrafo único - Em relação à prova de conhecimentos específicos deverão ser observadas as normas constantes, no anexo III, do presente Edital.

Art. 9º O candidato será considerado habilitado para concorrer ao pleito eleitoral, se for aprovado, em todas as fases do processo.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art.10 É facultado ao candidato interpor recurso, devidamente fundamentado, quanto ao resultado de cada etapa e classificação final, nos prazos estabelecidos no presente Edital e respectivo Calendário do Processo, a serem protocolados na sede da SMAS - COMDICA.

Parágrafo único. Serão indeferidos os recursos que não se apresentarem devidamente fundamentados quanto ao recorrido, bem como, os interpostos fora do prazo.

Art.11 O recurso interposto deverá conter as seguintes especificações:

I - ser endereçado à presidente do COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - conter o nome do candidato, endereço e o número de inscrição;



III – ser devidamente fundamentado, com argumentação lógica e consistente;

IV – conter data e assinatura do candidato ou de seu representante que deverá ser legalmente constituído por meio de procuração.

Parágrafo único. Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste artigo não serão conhecidos.

Art.12 A prova escrita não será entregue ao candidato, mesmo após o encerramento do período de sua aplicação.

Parágrafo único. No período de recurso, os candidatos poderão consultar sua prova, na sede da SMAS - COMDICA, fazendo as anotações que entenderem necessárias.

CAPÍTULO VI DOS IMPEDIMENTOS

Art.13 São impedidos de servir, no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, parceiros com união estável, ascendente e descendente, sogro ou sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme o Artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º Estende-se o impedimento em relação à Autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na área da infância e juventude, em exercício na Comarca.

Art. 14 Em relação aos suplentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, art.132 e Resolução nº170 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, somente o efetivo exercício como Conselheiro Tutelar, de período consecutivo, superior à metade do mandato, é impedimento recondução.



§ 1º Para efeito do presente Processo de Escolha, o mandato de Conselheiro Tutelar estabelece apenas a possibilidade de uma recondução, mediante novo Processo de Escolha, ou seja, o Conselheiro Tutelar, somente, poderá ser reconduzido uma única vez.

§ 2º O Conselheiro tutelar que tiver exercido a titularidade do cargo, por dois mandatos consecutivos e cumprido um período superior a meio mandato (sendo ele de três ou quatros anos) não poderá participar do presente processo de escolha, conforme o ECA, CONANDA e CEDICA.

CAPÍTULO VII
DA CAMPANHA ELEITORAL, DA ELEIÇÃO E DA APURAÇÃO
SEÇÃO I
DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 15- A propaganda eleitoral será permitida nos moldes da Lei Municipal nº 1.398/2019 conforme regramento abaixo especificado.

§ 1º É vedado o abuso do poder econômico, do poder político e todas as despesas com propaganda deverão ter seus custos, documentalmente, comprovados junto à Comissão Eleitoral, na forma contábil-balancete de receita e despesa.

§ 2º Toda a propaganda eleitoral será realizada sob responsabilidade dos candidatos, não podendo os gastos com a campanha de cada candidato, exceder o total de **R\$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais), nesse valor incluído, eventuais doações.

§ 3º A propaganda impressa com fotografia ou proposta do candidato deverá obedecer ao seguinte limite máximo: 60 (sessenta) cm por 40 (quarenta) cm.



§ 4º A propaganda de candidatos à função de Conselheiro Tutelar, somente será permitida, após a homologação da candidatura.

§ 5º É proibida a condução de eleitores, no dia da votação, através de veículos de transporte, para o favorecimento de candidatura a Conselheiro Tutelar.

§ 6º O Candidato é também responsável pelos excessos cometidos por seus simpatizantes e que objetivem lhe beneficiar ou desequilibrar o processo de escolha.

§ 7º É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 16 Serão confeccionadas **150** (cento e cinquenta) cédulas modelo para cada candidato e, se for o caso, outros materiais para o processo.

§ 1º Os materiais elaborados pela Comissão Eleitoral, serão entregues aos candidatos, que poderão fazer fotocópias dos mesmos, sem excluir, riscar ou tornar ilegíveis os nomes dos demais candidatos, sendo permitido apenas assinalar ou grifar o nome do próprio candidato que receber o material.

§ 2º O descumprimento no determinado no “caput” deste artigo acarretará o recolhimento do material e a apuração de responsabilidade.

Art. 17 Admite-se a realização de debates, entrevistas e publicidade em todo o município, em igualdade de condição para todos os candidatos.

Art. 18 Não serão aceitas propagandas:

I - Que visem à arrecadação de fundos como rifa, sorteio ou vantagens de qualquer natureza;



II - De cunho calunioso, difamatório ou injurioso contra qualquer candidato ou entidade legalmente constituída;

III - Através de inscrições ou colocações de material de propaganda em logradouros públicos;

IV - No dia da eleição;

V - Que envolvam movimentos político-partidários, religiosos ou que vinculem a candidatura a determinado partido político.

Art. 19 Conforme a gravidade das infrações ocorridas e violação das regras de campanha, a comissão eleitoral poderá, após apresentação ao COMDICA, sugerir a instauração de procedimento administrativo, para a aplicação das penalidades dos incisos II e III:

I - Advertência verbal ou Escrita poderá ser aplicada pela comissão eleitoral;

II - Cassação do registro da candidatura;

III - Cassação do diploma de posse.

Art. 20 O material eleitoral será confeccionado pelo COMDICA, com recursos da Administração Pública Municipal, que deverá prover, os meios necessários à realização do processo de escolha.

Art. 21 Os candidatos poderão indicar 02 (duas) pessoas que trabalharão como fiscal de votação e fiscal de apuração, além do próprio candidato, independentemente, do número de urnas ou mesas apuradoras.

§ 1º Não será permitida no local de apuração, a atuação de mais de um fiscal por candidato.

§ 2º Os nomes dos fiscais, juntamente com fotografia que deverá constar na identificação, deverão ser entregues para apreciação da COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, no período fixado no Calendário de Atividades.



Art. 22 O COMDICA poderá emitir Resolução complementar, para normatizar a propaganda, campanha eleitoral e demais fases da eleição.

SEÇÃO II DOS MESÁRIOS

Art. 23 O processo de escolha dos mesários ficará a cargo da Comissão Eleitoral.

Art. 24 Para atuarem como mesários e escrutinadores poderão ser convocados os titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como, seus respectivos suplentes, ou pessoas designadas pelas instituições que o compõem.

Parágrafo único. A Administração Municipal disponibilizará, ainda, servidores para desempenharem as funções de mesários e escrutinadores em número suficiente, de acordo com as necessidades apresentadas pelo COMDICA.

Art. 25 O escrutínio da urna ficará a cargo da Comissão Especial Eleitoral e do COMDICA.

SEÇÃO III DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 26 No dia **06 (seis) de outubro de 2019**, pelo voto facultativo dos cidadãos residentes no município, serão submetidos à votação popular os nomes dos candidatos, que tiveram suas inscrições homologadas, pendentes ou não de recursos.

§ 1º Serão considerados eleitos como titulares do Conselho Tutelar os 05 (cinco) candidatos que obtiverem o maior número de votos.

§2º Serão considerados suplentes do Conselho Tutelar os demais candidatos, observando-se a ordem de classificação, por número de votos, sendo o



primeiro suplente o mais votado, e assim sucessivamente.

§ 3º Em caso de empate em número de votos assumirá o candidato de idade mais elevada.

SEÇÃO IV DA VOTAÇÃO

Art. 27º A escolha do local, para colocação das urnas, bem como, a data e horários levaram em conta:

- I - Facilidade de acesso da população;
- II - Abrangência dos bairros e distritos;
- III - Aprovação prévia dos locais em assembleia do COMDICA.

§ 1º Serão instaladas 03 (três) mesas receptoras de votos, nos seguintes locais:

1. Escola Estadual de Educação Básica "Sylvio Dal Moro";
2. Escola Municipal de Educação Infantil "Chapeuzinho Vermelho",
3. Unidade Básica de Saúde de São Luiz Rei;

§ 2º O horário da votação será da 08h(oito) horas às 17 (dezesete horas) horas.

§ 3º A votação será realizada, manualmente, devendo ser confeccionadas as cédulas eleitorais, as quais deverão ser devidamente rubricadas, pelos integrantes das mesas receptoras.

§ 4º O votante, comprovando esta condição na respectiva seção, com apresentação de seu título eleitoral, dirigir-se-á com a cédula a uma cabine indevassável onde assinalará o nome do candidato de sua preferência, e, em seguida, dobrando a cédula, na presença dos integrantes da mesa receptora, a depositará na respectiva urna.

§ 5º Se o votante identificado, com documento hábil, comparecer



sem o título eleitoral, mas constando de relação fornecida pela Justiça Eleitoral, seu voto será colhido.

§ 6º A cédula não poderá conter quaisquer sinais ou manifestações, que identifiquem o votante ou impossibilitem o conhecimento de sua manifestação, sob pena de nulidade dos votos.

Art. 28 Poderão votar os cidadãos, maiores de 16 (dezesesseis) anos, mediante a apresentação de um documento de identidade e Título de Eleitor.

§ 1º - O eleitor poderá votar em 01 (um) candidato.

§ 2º - Somente serão aceitos os votos de pessoas munidas dos documentos acima citados.

SEÇÃO IV DA APURAÇÃO DA ELEIÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 29 A apuração iniciará, no mesmo dia da eleição, 30 (trinta) minutos, após o encerramento do horário de votação.

Parágrafo único. As dúvidas que forem levantadas serão decididas, por maioria de votos, dos membros da Comissão Especial Eleitoral.

Art. 30- Serão nulas as cédulas:

- I - Que não corresponderem ao modelo oficial;
- II - Que não estiverem devidamente rubricadas;
- III-Que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto;
- IV - Que não for identificável a intenção do eleitor;
- V – Que possuir mais do que um voto permitido.

Art. 31 À medida que os votos forem sendo apurados, os fiscais



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

PUBLICADO EM:

09 / 04 / 19

Juliano de M. S. Santos
Oficial Administrativo
Matr. 609

poderão apresentar impugnação, que serão decididas em caráter definitivo e pleno pela Comissão Eleitoral, ouvido o Ministério Público, se estiver no local.

Art. 32 Concluída a contagem dos votos a Comissão Especial Eleitoral deverá lavrar ata contendo o resultado, na qual será discriminado o número de votantes, a votação de cada candidato e o total de votantes, votos e proclamação dos candidatos vencedores, titulares e suplentes.

§ 1º O lançamento dos votos dados a cada candidato, será feito em formulário próprio, rubricado pelos integrantes da Comissão Eleitoral e fiscais presentes.

§ 2º Após a contagem, os votos serão agrupados e guardados em invólucro que será lacrado, devendo ser conservados, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 33 As impugnações e reclamações serão decididas no curso da apuração, administrativamente, por três membros da COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL na função de JUNTA APURADORA, por maioria de votos, cientes os interessados, presentes.

Parágrafo único. Os candidatos poderão interpor recurso devidamente fundamentado contra a decisão administrativa, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do final da apuração dos votos.

Art. 34 Concluída a apuração dos votos o presidente da Comissão Especial Eleitoral, proclamará o resultado do processo de escolha, divulgando os eleitos, os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.



CAPÍTULO VIII

DA POSSE DOS ELEITOS E INÍCIO DE MANDATO

Art. 35 No dia 10 de janeiro de 2020, o Presidente do COMDICA e o Chefe do Poder Executivo Municipal, em sessão solene, empossarão os eleitos para o CONSELHO TUTELAR, que entrarão no exercício de seu mandato, a partir de 10/01/20 sendo que os demais permanecerão na condição de suplentes, conforme votação obtida.

Parágrafo único. Após o início do mandato, o COMDICA deverá em 30 (trinta) dias desencadear um processo de formação e capacitação dos conselheiros tutelares, titulares e suplentes, empossados.

CAPÍTULO IX

REMUNERAÇÃO

Art. 36 O Conselheiro Tutelar escolhido e empossado conforme disposição na Lei Municipal nº 1.398/19 perceberá, mensalmente, uma remuneração correspondente ao Padrão I, Classe I, da tabela de remuneração dos servidores públicos municipais, não tendo vínculo com a municipalidade, por cumprirem mandato eletivo por prazo determinado.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, em caso de necessidade, poderá rever o Calendário do Processo de Escolha, apenso a este edital, visando o bom funcionamento do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.

Art. 38 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, aplicando-se os dispostos da Lei Municipal nº. 1.398 de 03 de



abril de 2019, do ECA e supletivamente da legislação Eleitoral vigente no território nacional.

Art. 39 O COMDICA, através de sua COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, em caso de necessidade, poderá emitir resoluções e editais complementares, visando o regramento e a lisura do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.

Art. 40 Este Edital, com os anexos I e II e o respectivo Calendário do processo de escolha dos conselheiros tutelares entram em vigor, a partir da data de sua aprovação.

Cacique Doble, 09 de abril de 2019.


Vera Lúcia Amadey

Presidente do COMDICA



ANEXO I
CALENDÁRIO DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIRO TUTELAR
Quadriênio: 2020-2024
- Resolução nº02/ 19 e EDITAL nº 01/19.

DATA	PROCEDIMENTO
08/04	INDICAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL - Res. nº01/2019 COMDICA
08/04	INÍCIO DO PLANEJAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL
09/04	NORMATIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL - Resolução nº 02/2019 e Edital nº 01/19
09/04	PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES
12/04 a 15/05	PERÍODO DE INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS
31/05	PUBLICAÇÃO DA NOMINATA DOS PRÉ-CANDIDATOS
03 a 05/06	PRAZO PARA RECURSOS E IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS
06,07 e 10/06	PRAZO PARA RECURSOS DE CANDIDATURA IMPUGNADA
13/06	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE RECURSOS E NOMINATA FINAL DOS PRÉ-CANDIDATOS
19/06	REUNIÃO COM OS CANDIDATOS PARA CIÊNCIA FORMAL DO PROCESSO
27 e 28/06	PROVA PRÁTICA DE INFORMÁTICA
05/07	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA
08 a 10/07	PRAZO PARA RECURSOS
15/07	DIVULGAÇÃO DA NOMINATA FINAL DOS APROVADOS NA PROVA DE INFORMÁTICA
31/07	CURSO PREPARATÓRIO
06/08	PROVA DO CURSO PREPARATÓRIO
12/08	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA E NOMINATA DOS APROVADOS
13 a 15/08	PRAZO PARA RECURSO
23/08	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE RECURSOS E NOMINATA FINAL DOS CANDIDATOS
26/08	HOMOLOGAÇÃO DOS CANDIDATOS, REUNIÃO COM CANDIDATOS E ENTREGA DA PREVISÃO DE GASTOS DA CAMPANHA
27/08 a 05/10	CAMPANHA ELEITORAL
23 a 27/09	REUNIÃO COM MESÁRIOS
23 a 27/09	CREDENCIAMENTO DOS FISCAIS DE VOTAÇÃO
06/10	ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES
07/10	PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS DO PROCESSO DE ESCOLHA (ELEIÇÃO)
07 e 08/10	PRAZO DE RECURSOS
07 a 08/10	ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GASTOS DE CAMPANHA
10/01/2020	POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES (TITULAR E SUPLENTES)
10/01/2020	INÍCIO DO MANDATO
Janeiro ou Fevereiro/20	CURSO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO



09 | 04 | 19
Juliano de Mattos Sales
Oficial Administrativo
104.800.000

**PRESIDENTE DO COMDICA
CACIQUE DOBLE/RS**

ANEXO II

1 - DA PROVA PRÁTICA DE INFORMÁTICA:

1.1 Estarão aptos a realizar a prova de informática os candidatos que tiveram seu nome publicado no Edital n. 03;

1.2 A prova será aplicada no Tele Centro Municipal, nos dias 27 e 28 de junho de 2019, a partir das 13 h e 30 min às 15h30. Caso o número de candidatos seja superior a 10 (dez) a prova será aplicada, em duas etapas, sempre seguindo a ordem alfabética;

1.3 Os candidatos deverão comparecer 15min de antecedência, munidos com documento de identidade com foto;

1.4 A prova consistirá em ligar o micro computador, acessar o Editor de Texto, configurar a página onde será digitado o documento, criar uma pasta para salvar o texto já digitado, enviar o texto para impressão e desligar o microcomputador, tudo isso no tempo máximo de 30 minutos;

1.5 O texto com as configurações será distribuído aos candidatos antes do início da prova;

1.6 Serão avaliados cinco itens: fidelidade ao texto original; configuração de página; processo de arquivamento do documento; envio para impressão e o procedimento de ligar e desligar o microcomputador;

1.7 Cada item correto corresponderá a dois pontos, num total de dez, sendo considerado apto a concorrer o candidato que obtiver cinco pontos ou mais;

1.8 O quesito tempo será considerado para fins eliminatórios, não impresso e entregue o documento dentro dos trinta minutos o candidato será considerado inapto imediatamente e constará anotado o tempo no corpo da prova.



2 – BIBLIOGRAFIA:

2.1 Serão utilizadas as seguintes obras:

ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS. *Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa(VOLP)*. São Paulo: Globaal, 2009.

KASPARY, Adalberto J. *Redação Oficial. Normas e Modelos*. Porto Alegre: EDITA, 2007.

LUFT, Celso Pedro. *Novo Manual de Português*. 6ª Ed. São Paulo: Globo, 2005.

ANEXO III

I. DA PROVA ESCRITA OBJETIVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

1.1. A prova de Conhecimentos específicos de caráter eliminatório, terá a duração máxima de 03 (três) horas.

1.2. Serão considerados aprovados na Prova Escrita Objetiva e aptos a prosseguirem no Processo Seletivo, os candidatos que atingirem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos.

1.3. A prova será constituída por questões de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, Leis federais, municipais, Constituição Federal, Direitos e deveres e ética profissional, e dos conteúdos que forem trabalhados no curso preparatório.

1.4. A prova conterà, 20 (vinte) questões objetivas.

1.5. Ao candidato, só será permitida a realização da Prova Escrita em data, local e horário estabelecidos, nesse Edital.

1.6. Somente será admitido, para realizar a Prova Escrita, o candidato que estiver munido documento original de identidade com foto e caneta esferográfica azul ou preta;



1.7. O candidato deverá estar no local, 15 minutos antes, do início da prova. Não será admitido, no local de prova, o candidato que se apresentar após o horário, determinado para início da prova.

1.8. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

1.9. Durante a realização da Prova Escrita, não serão permitidas trazer materiais para consultas bibliográficas de qualquer espécie, ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de equipamento eletrônico, incluindo telefones celulares, bem como a comunicação com pessoas estranhas ao Processo Seletivo.

1.10. O COMDICA fornecerá, no momento da prova, a título de empréstimo, exemplares sem rasuras do ECA para consulta dos candidatos.

1.11. Somente será considerada correta a resposta da questão objetiva que estiver devidamente assinalada, sem rasuras, na grade de respostas.

1.12. O candidato só poderá retirar-se da sala depois de transcorrida uma (1) hora do início da prova.

1.13. A prova escrita não será entregue aos candidatos, mesmo após o encerramento do período de aplicação destas.

1.14. Os resultados da prova escrita e nominata dos candidatos aprovados serão divulgados nos prazos previstos no calendário do processo.

1.15. No período de recurso, os candidatos poderão consultar a sua prova, na sede da SMAS - COMDICA, fazendo as anotações que entenderem necessárias.

1.16. A nominata final dos inscritos será encaminhada ao Ministério Público da Infância e Juventude da Comarca que jurisdicionar o Município.



1.17. Os casos omissos serão decididos pela COMISSÃO ELEITORAL, observadas as finalidades do **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

3 – BIBLIOGRAFIA:

4.1. LEI FEDERAL Nº 8.069/90 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA – EDIÇÃO ATUALIZADA – 2019.

4.2. LEI FEDERAL Nº12.696/12

4.3. LEI FEDERAL Nº12.594/12

4.4. LEI FEDERAL Nº13.010/14

4.5. LEI FEDERAL Nº13.046/14

4.6. LEI FEDERAL Nº13.509/17

4.7. LEI FEDERAL Nº13.431/17

4.8. LEI MUNICIPAL Nº 1.398/19

4.9. CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988